



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

MODO DE DISPUTA ABERTO

Regida pela Lei N.º 14.133/21, Lei Complementar N.º 123/06 e 147/14, Decreto Federal N.º 10.024/19, Decreto Municipal N.º 5.527, 5.529/23 e 5.567/24, e demais Leis e Decretos que regem a matéria e Portaria n.º 002/2024, da Câmara Municipal de Vassouras.

Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO (LITRO)
Objeto	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA ATENDER NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

Dia	19/12/2024
Início da Disputa:	13h (Horário de Brasília – DF)
Pregoeiro	JORGE LUIZ ERMIDA DA SILVA
Site	www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 12h as 16h (Horário de Brasília/DF)
Telefones	(24) 2491-9400 e (24) 2491-9428
Local	Sites www.vassouras.rj.leg.br e www.licitanet.com.br
e-mail	licitacao@vassouras.rj.leg.br

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

O Edital pode ser obtido acessando a página www.licitanet.com.br ou www.vassouras.rj.leg.br, local: Portal da Transparência > Licitações e Contratos. O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação como retificações do edital e eventuais prorrogações da sessão, que serão publicadas nos órgãos oficiais, na plataforma Licitanet, no site da Câmara Municipal e no PNCP.

Obs: A LICITANTE A SER CONTRATADA DEVERÁ TER POSTO DE ABASTECIMENTO SITUADO A UMA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA MÁXIMA DE 10 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS OFICIAIS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Câmara Municipal de Vassouras, sediada na Rua Barão de Capivari, nº 20 – Vassouras-RJ, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei N.º 14.133/21, Lei Complementar N.º 123/06 e 147/14, Decreto Federal N.º 10.024/19, Decreto Municipal nº 5.527, 5.529/23 e 5.567/24 (regulamentação da Lei Federal nº 14.133/21), e demais Leis e Decretos que regem a matéria, Portaria nº 002/2024, da Câmara Municipal de Vassouras, que realizará por meio da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação **AMPLA**, na modalidade **Pregão Eletrônico** – modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO - LITRO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 724/2024.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Este Pregão Eletrônico terá a abertura da sessão pública no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

TELEFONE DE SUPORTE DO LICITANET- (34) 2512-6500 – **OPÇÃO 2.**

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

- **19/12/2024** – até as 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos).

DATA PARA ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- **19/12/2024** – a partir das 13:00 (treze horas).

(Todos os horários são de Brasília/DF)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: www.vassouras.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

ESCLARECIMENTOS:

e-mail: licitacao@vassouras.rj.leg.br

Telefone: (24) 2491-9428 ou no Setor de Licitações.

OBS: LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

A LICITANTE A SER CONTRATADA DEVERÁ TER POSTO DE ABASTECIMENTO SITUADO A UMA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA MÁXIMA DE 10 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS OFICIAIS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento continuado de combustível gasolina comum, para atender no abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal, no exercício de 2025, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Licitanet e as deste Edital, **prevalecerão as constantes do Edital.**

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vassouras, no exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

2.2. As despesas referentes aos próximos exercícios correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

2.3. PREÇO ESTIMADO

2.3.1 O preço unitário (litro) estimado da presente licitação é de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.

2.3.2. O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 164.750,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.

2.3.3. O valor descrito no subitem 2.3.2, constitui mera estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro e, portanto, não se obrigando a CMV a utilizá-lo integralmente.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de **AMPLA** participação, destinada às empresas interessadas que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema www.licitanet.com.br para sua correta utilização;

3.3. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 3.1 e 3.2.

3.4. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.5. Caso o valor estimado da contratação implique em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a empresa interessada poderá participar do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



procedimento licitatório, porém não poderá usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006.

3.6. O tratamento diferenciado também não será aplicado, no caso de itens licitados que individualmente tenham valor estimado acima dos valores de enquadramento legal, na forma do inciso I do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.7. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.8. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Não poderão participar:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.10.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.10.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

3.10.4.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

3.10.4.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.10.4.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.10.4.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMV ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.10.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.4.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.4.7. O agente público da CMV, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- 3.10.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.4.9. Agente público da CMV, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.10.4.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 3.10.4.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 3.10.4.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 3.10.4.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- 3.10.4.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.10.4.14. Os impedimentos previstos nos itens 3.2.4.1, 3.2.4.2 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.10.4.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.11. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na PLATAFORMA LICITANET poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no **item 4.8**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.
- 4.4 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de manifestação de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



4.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, www.licitanet.com.br.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9. As microempresas ou as empresas de pequeno porte ou equiparadas no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

4.9.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**.

4.9.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.10. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

4.10.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma do Licitanet - (<https://licitanet.com.br/>), suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, a partir do momento da divulgação do Edital no endereço eletrônico, até as **12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19/12/2024**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação;

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

5.4. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do objeto ofertado, o preço unitário (litro) e total para o qual pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de validade da proposta comercial.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.5.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.5.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

5.5.4. inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva a CMV;

5.5.5. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



5.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.7. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.5.9. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.6. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

5.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5.1 a 5.5.9 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



5.13.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

6.1. Para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS declararão em campo próprio sua condição no momento de inserir proposta, nos termos do item 4.9 e 4.9.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.2. Uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

6.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.5. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado, para que seja obtida melhor proposta, nos termos da Seção X, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.8. As regras previstas acima referentes ao empate ficto não se aplicam no caso de licitação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS.

6.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



7.4. A falsa declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21;

7.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão;

7.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.12. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a de R\$ 0,01 (um centavo).

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, dos lances registrados, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é **o menor preço unitário (litro)**.

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva, definida a melhor proposta, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta de lances, para definição das demais colocações.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.

8.10. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.13. Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006, conforme Seção VI.

8.14. Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, § 3º do artigo 20 e nos termos do art. 33 do decreto municipal nº 5.567/24.

8.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.16.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.17. Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance mais bem classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.18. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

8.19. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no item anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



8.20. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

8.20.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4. O licitante vencedor anexará na plataforma a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.4.1. Excepcionalmente, caso não seja possível anexar a proposta ou documentos na plataforma no caso de indisponibilidade do sistema, o Pregoeiro poderá permitir o envio dos mesmos ao e-mail licitacao@vassouras.rj.leg.br, sendo o envio/recebimento confirmado no chat.

9.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

10.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – **ANEXO I** e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO III** deste edital.

10.3. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o preço unitário (litro) estimado, ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo preço unitário (litro) seja superior ao estimado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – **ANEXO II** deste edital.

10.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

10.4.1. conter vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo do preço global estipulado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – **ANEXO II** deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



10.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 28 do decreto municipal nº5.567/24.

10.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.8. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO UNITÁRIO (LITRO).

10.9. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 33 do decreto municipal nº5.567/24.

10.10. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecuibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

10.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da CMV para orientar sua decisão.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

10.14. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para que a licitante classificada em primeiro lugar envie os documentos de habilitação exigidos nesta seção - (Lei Federal nº14.133/21, artigo 63, inciso II), através do sistema eletrônico.

11.2. Após apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.3.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. A consulta aos cadastros prevista nas alíneas a e b, será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 63, IV da Lei Federal 14.133/21, e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 4º do art. 38 do decreto municipal nº 5.567/24 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

11.12. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A habilitação se refere: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

11.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



11.13.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

11.13.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.6. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

11.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.13.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.13.9. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13.10. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

11.13.10.1. a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

11.13.10.2. indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

11.13.10.3. a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

11.13.10.4. a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

11.13.10.5. a declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

11.13.10.6. empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

11.14 Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

11.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.14.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

11.14.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do respectivo domicílio tributário, acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, conforme o caso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

11.14.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.14.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99.

11.14.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 11.14.8 e 11.14.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico – **PLATAFORMA do LICITANET**.

11.14.12. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

11.14.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.14.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do CMV-RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.15. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

11.14.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.15 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

11.15.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens similares de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, conforme especificado no Termo de Referência – **Anexo I** deste edital.

11.15.2. A licitante poderá apresentar tantos quantos atestados achar necessário para comprovar a sua qualificação.

11.15.3. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

11.15.4. **Registro ou Certidão da Agência Nacional do Petróleo**, certificando que a empresa se encontra autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em plena validade.

11.16. Qualificação Econômico-Financeira

11.16.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 6 (seis) meses, contados da data da sua apresentação.

11.16.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.16.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.16.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

11.16.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.16.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.16.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.16.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.17. Os licitantes deverão apresentar ainda a seguinte declaração:

11.17.1 **Declaração de inexistência de parentes integrantes do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Vassouras, conforme modelo no anexo V;**

11.18. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser encaminhados em meio digital pelos licitantes, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao HABILITANET no sistema eletrônico.

11.18.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



documentação por meio do e-mail licitação@vassouras.rj.leg.br.

11.18.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.18.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.18.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

11.18.8. As atividades previstas no Contrato Social das licitantes devem ser compatíveis com o objeto da licitação; Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.18.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

11.18.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema.

12.2. Uma vez apresentado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do §5º do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

12.2.1. A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema LICITANET), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.

12.2.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto será feita pela Autoridade Superior ao vencedor.

12.4. O recurso de que trata o item 12.2 será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



12.6. As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Após suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.18, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, art. 42 do decreto municipal nº 5.567/24.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos apresentados. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, art. 43 do decreto municipal nº 5.567/24.

SEÇÃO XV – DAS REGRAS APLICÁVEIS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de celebração de contrato administrativo:

a) Da convocação da adjudicatária:

a.1) Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato pelo seu representante legal no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da convocação formal que poderá ocorrer por e-mail, telefone ou outros meios de comunicação disponíveis, podendo este prazo ser prorrogado 01(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e o motivo seja aceito pela administração.

a.2) No caso do licitante vencedor, se convocado, não assinar o contrato no prazo estabelecido, decairá do direito a contratação, e a administração poderá convocar o licitante remanescente para celebrar a contratação, seguindo a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

a.3) Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item a.2, a administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a.3.1) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo acima do preço do licitante adjudicado;

a.3.2) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



b) Do prazo de vigência e prorrogação do contrato:

b.1) O prazo de vigência do contrato, quando firmado, será o definido no Termo de Referência anexo ao edital, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

c) Da gestão e fiscalização do contrato:

c.1) Gestor do contrato: coordenará as atividades de fiscalização, designado pela autoridade superior, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

c.2) Fiscal do contrato: o fiscal do contrato será designado pela autoridade superior, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

c.3) É responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato, acompanhar a execução do objeto, cabendo-lhes garantir o cumprimento de cada etapa e cláusulas contratuais, realizando registros e determinando em tempo hábil a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração.

c.4) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

c.5) Demais regras aplicáveis ao contrato, assim como as obrigações do Gestor e fiscal do contrato, constarão do termo de referência e na minuta de contrato.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Vassouras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Vassouras, CNPJ/MF nº 27.964.923/0001-10, situado à Rua Barão de Capivari, nº 20, Centro, Vassouras - RJ.

16.3. O pagamento será efetuado pela CMV, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CMV, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

16.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Geral da CMV, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

16.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte, conforme legislação vigente sobre a matéria.

16.7. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



16.8. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

16.9. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

16.10. A nota fiscal deverá constar a especificação do objeto, quantidades, valor unitário (litro) e total, e será atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

16.11. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

16.11.1. O reajuste de preço se dará somente em caso de alteração fixada pelo Governo Federal, ou pelo órgão de classe, inclusive com a apresentação do respectivo documento comprobatório do referido reajuste, como diário oficial, jornais ou outro documento que venha comprovar, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum, sendo efetivado por apostilamento;

16.11.2. Na mesma condição do parágrafo anterior, no caso de redução dos preços contratados, sendo que os valores a serem cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum;

16.11.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.11.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21;

16.11.6. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação;

16.11.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontrar correto e completamente instruído;

SEÇÃO XVII – EXECUÇÃO OBJETO/ RECEBIMENTO/ RESPONSABILIDADES/ OBRIGAÇÕES

17.1. **Execução do objeto** – As condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência, **anexo I** do Edital, devendo as licitantes se atentarem para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento das conformidades do presente Edital.

17.2. **Recebimento do Objeto** - Executados os serviços, ou seja, fornecimento do combustível (em cada mês), na forma estipulada no termo de referência – **Anexo I** deste edital, serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

17.3. O recebimento definitivo dos serviços, ou seja, fornecimento do combustível pela CMV não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência – **Anexo I** deste edital.

17.4. **Responsabilidades e obrigações das partes** - As responsabilidades e obrigações das partes estão expressas no Termo de Referência e na minuta de contrato, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o licitante/contratado que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

18.4.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

18.4.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

18.5. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

18.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.

18.20. SUSTENTABILIDADE

18.20.1. Não se aplica a presente contratação a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º.

SEÇÃO XIV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital, e a impugnação do mesmo por irregularidades, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente na forma eletrônica pelo site www.licitanet.com.br.

19.2. Caberá ao Agente de contratação ou Pregoeiro decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital.

19.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados.

19.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas através da plataforma LICITANET, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 19.2, permanecendo nos autos do processo licitatório, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.vassouras.rj.leg.br, acessando os ícones Portal Transparência > Licitações e Contratos, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.8. A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

20.9. Da revogação e anulação

20.9.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.9.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.9.4. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da lei federal nº 14.133/21.

SEÇÃO XXI - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração;

SEÇÃO XXII – DO FORO

22.1. As questões decorrentes do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Vassouras/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Câmara Municipal, 04 de novembro de 2024.

José Maria Vaz Capute
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Jorge Luiz Ermida da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessários e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa visando o fornecimento de combustível gasolina comum para atender no abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a frota da Câmara Municipal de Vassouras, aqui denominado CONTRATANTE, cuja fiscalização será realizada por Servidores nomeados.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto é aquisição de **gasolina comum** de forma continuada para atender no abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a frota da Câmara Municipal de Vassouras.
- 1.2. Meta - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum) para atendimento conforme especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:
- 1.3. O quadro a seguir estabelece a formação do conjunto que parametriza a contratação:

QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Especificação do produto	Unidade	Quantidade
CONSUMO DE GASOLINA ANUAL ESTIMADO			
01	Gasolina Comum	Litro	25.000

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

ITEM	COMBUSTÍVEL		CUSTO ESTIMADO	
	TIPO	QUANT. LITRO	PREÇO LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	25.000	R\$ 6,59	R\$ 164.750,00
Total do orçamento estimado para contratação R\$				R\$ 164.750,00

Valor total estimado de **R\$ 164.750,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, considerando o valor unitário por litro conforme cotação constante no processo administrativo que faz parte deste.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início do fornecimento, ou seja, abastecimento, a ser emitido pela CMV, após a formalização do CONTRATO e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.4.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.
- 1.4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços, ou seja, o fornecimento de combustível contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação encontra-se fundamentado no estudo técnico e observará as diretrizes previstas nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Portaria nº 002/24, da CMV, adota e aplica nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os Decretos expedidos pelo Município de Vassouras que regulamentam os artigos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo os mesmos aplicados no que couber nas licitações visando atendimento das necessidades administrativas, conforme segue os decretos:
- Decreto Municipal nº 5.527/2023, regulamenta os artigos 12, 18 a 27 e 40 a 50 da Lei Federal nº 14.133/21, e elaboração do ETP e TR;
- Decreto Municipal nº 5.529/2023, que regulamenta as atividades do Gestor e Fiscal de Contrato;
- Decreto nº 5.567 04 de janeiro de 2024 - dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto;

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida de Empresa para fornecimento de combustível Gasolina Comum para atender no abastecimento da Frota Oficial de Veículos da Câmara Municipal, durante o exercício de **2025**, tem por finalidade atender as demandas da administração, pois se faz necessário o uso diário dos veículos, seja para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



trabalhos administrativos ou para atendimento aos Vereadores no desempenhar das suas atividades legislativas.

A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades administrativas, afetando o funcionamento regular do Setor de Transportes, tornando-se, assim, imprescindível.

Outro ponto a ser considerado é que a Câmara Municipal não possui posto de abastecimento de combustível próprio, havendo a necessidade de contratação de empresa para fornecimento.

DA COMPOSIÇÃO DA FROTA – Atualmente a Frota utilizada pela Câmara Municipal é composta de 06 (seis) veículos oficiais, conforme segue a planilha abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS ATUALMENTE PARA REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
CHEVROLET – ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ	2023	Flex
CHEVROLET – ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ	2023	Flex
VIRTUS 1.0	2019/2020	Flex
VIRTUS 1.0	2019/2020	Flex
NOVO GOL 1.6	2012/2013	Flex
NOVO GOL 1.6	2012/2013	Flex

A Câmara Municipal não será obrigada a adquirir o total quantitativo, consumindo apenas o suficiente para atender a demanda.

Os combustíveis serão adquiridos ao longo da vigência contratual, em posto de abastecimento da Contratada.

A solicitação pretendida visa atender ao planejamento do Setor, considerando ser de grande valia começar o exercício com a contratação para abastecimento concretizada.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE a partir de janeiro/2025;

5.2. O prazo de entrega, abastecimento, será até 31/12/2025, sendo efetuados de forma continuada dentro desse período, diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora;

5.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- 5.4. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- 5.5. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de abastecimento de Veículo”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Setor de Transportes da CMV;
- 5.6. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 5.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 5.8. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;
- 5.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 5.10. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 5.11. O quantitativo é uma estimativa, não ficando obrigada a Câmara Municipal a adquirir o seu total, abastecer sua totalidade, consumindo apenas o necessário e suficiente para atender a sua demanda.
- 5.12. A qualidade dos combustíveis fornecido pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

5.13. LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

A LICITANTE CONTRATADA DEVERÁ TER POSTO DE ABASTECIMENTO SITUADO A UMA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA MÁXIMA DE 10 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS OFICIAIS.

5.14. Local sede da Contratante

A Câmara Municipal de Vassouras está localizada na Rua Barão de Capivari, 20, Centro, Vassouras – RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



6. SUSTENTABILIDADE

Não se aplica a presente contratação a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a dinâmica constante no item 5 deste termo, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada nos Estudos Técnicos Preliminares.

7.1. Disponibilidade de atendimento

A disponibilidade da CONTRATADA para receber as solicitações de abastecimento será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 21h00, em casos excepcionais, aos sábados, de 07h00 às 21h00, ou seja, horário padrão de funcionamento para os postos revendedores de combustível.

7.2. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Garantir a prestação dos serviços, ou seja, a continuidade no fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota oficial, visando o atendimento das necessidades da administração.

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas do transporte no suporte à atividades finalísticas do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, ou seja, fornecimento de combustível, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços, ou seja, fornecimento, sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação, será o tipo “MENOR PREÇO POR ITEM – (LITRO)”.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores nomeados por ato administrativo da Câmara Municipal de Vassouras, contratante, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.529/23, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



9.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMV ou modificação da contratação.

9.3. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

9.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços (em cada mês), ou seja, fornecimento dos combustíveis, na forma estipulada neste termo de referência, eles serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

10.2. O aceite/aprovação do objeto pela CMV não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Ao objeto da presente contratação que é o fornecimento de combustível gasolina comum, não se aplica o parcelamento, uma vez não ser divisível.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Será selecionado o fornecedor detentor da melhor proposta, desde que apresentado todos os documentos de Habilitação. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, o modo de disputa adotado será o ABERTO.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Material de Consumo – 3.3.90.30.00.00 – Exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Consta do edital e na minuta de contrato as previsões para reajustamento dos preços a serem contratados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a CMV, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 15.1 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA 01 – ATRASOS (MORATÓRIA)

Item	Conduta	Multas	Bases
01	O atraso injustificado da assinatura do CONTRATO, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos.	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
02	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato.	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
03	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
04	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

TABELA 02 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

Item	Conduta	Multas	Bases
01	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
02	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21).	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
03	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
04	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	20%	Valor do Contrato ou remanescente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Vassouras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Vassouras, CNPJ/MF nº 27.964.923/0001-10, situado à Rua Barão de Capivari, nº 20, Centro, Vassouras - RJ.

16.3. O pagamento será efetuado pela CMV, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

16.4. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto;
- b. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c. Executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;
- d. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

- h. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- i. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- j. Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;
- k. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- l. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Expedir autorização para o início do abastecimento por parte da contratada.
- b. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- c. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMV ou modificação das obrigações;
- d. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.
- f. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;
- h. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria;
- i. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- j. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- k. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- l. Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, a não ser mediante autorização expressa pela Câmara Municipal.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Câmara Municipal de Vassouras.

19.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

19.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Alexandre Moraes Monsores
Gerente de Transporte

Renato Pereira Mendes
Diretor Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo: 724/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível gasolina comum, para atender no abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Vassouras.

QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Especificação do produto	Unidade	Quantidade
CONSUMO DE GASOLINA ANUAL ESTIMADO			
01	Gasolina Comum	Litro	25.000

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

ITEM	COMBUSTÍVEL		CUSTO ESTIMADO	
	TIPO	QUANT. LITRO	PREÇO LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	25.000	R\$ 6,59	R\$ 164.750,00
Total do orçamento estimado para contratação R\$				R\$ 164.750,00

Valor total estimado de **R\$ 164.750,00** (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário por litro conforme cotação constante no processo administrativo que faz parte deste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Anexo III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc Munic. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LITROS	PREÇO UNITÁRIO (litro) R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	25.000
Valor Total				...

Observação:

A quantidade de combustível é estimada, bem como os seus custos unitários (litros) previstos na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência, e o valor final da contratação dependerá da demanda efetiva solicitada pela CMV.

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

_____, ____/____/2024.

PROPOSTA COMERCIAL

Assinar e carimbar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Anexo IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº0000/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E, DE OUTRO, A EMPRESA 00000000000000000000, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

CONTRATADO: 00000000000000000000, inscrita no CNPJ/MF nº **000000000000000000**, estabelecida na Rua **00000000, 0000** - Bairro **000000**, CEP **000000**, Cidade **00000000**, por seu representante, o Sr. **000000000000000000**, brasileiro (a), inscrito no CPF nº **0000000000000000**, Identidade nº **000000000000**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **724/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar N.º 123/06 e 147/14, Decreto Federal N.º 10.024/19, Decreto Municipal N.º 5.527, 5.529/23 e 5.567/24, Portaria nº002/2024, da Câmara Municipal de Vassouras, decorrente do Pregão Eletrônico nº **002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da contratação é o fornecimento continuado de combustível gasolina comum para atender no abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **002/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo nº **724/2024**, os quais, juntamente com o EDITAL e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e emissão da nota de empenho, com sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual pedido de prorrogação nos termos do parágrafo anterior, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Vassouras, localizada à Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro – Vassouras/RJ, Telefone: (24) 2491-9428, e-mail licitacao@vassouras.rj.leg.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, ou seja, fornecimento do combustível;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 3º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Valor do Contrato - O preço total estimado deste CONTRATO é de R\$ 000,00 (000000000000000000000000).

I- O valor unitário (litro) é de R\$ 0000000000000000 (00000000000000000000000000000000);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ofertado abarca todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos, não podendo ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo, e nem ser solicitada uma quantidade mínima ou máxima de litros de combustível, durante a execução do contrato.

Do pagamento – Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Vassouras, localizada à Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro – Vassouras/RJ, CNPJ/MF nº 27.964.923/0001-10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Vassouras, localizada à Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro – Vassouras/RJ, no horário entre 12h e 16h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: compras@vassouras.rj.leg.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CMV, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada autoriza a Câmara Municipal a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



PARÁGRAFO QUARTO- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Geral, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte conforme a legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRADO NONO - O reajuste de preço se dará somente em caso de alteração fixada pelo Governo Federal, ou pelo órgão de classe, inclusive com a apresentação do respectivo documento comprobatório do referido reajuste, como diário oficial, jornais ou outro documento que venha comprovar, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum, sendo efetivado por apostilamento;

Na mesma condição do item anterior, no caso de redução dos preços contratados, sendo que os valores a serem cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executados os serviços (em cada mês), ou seja, fornecimento do combustível, na forma estipulada no termo de referência, eles serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aceite/aprovação do fornecimento do combustível pela CMV não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para execução do objeto constante do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores nomeados por ato administrativo da Câmara Municipal de Vassouras, contratante, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.529/23, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMV ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Material de Consumo – 3.3.90.30.00.00 – Exercício de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a. Expedir autorização para o início do abastecimento por parte da contratada.
- b. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

- c. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMV ou modificação das obrigações;
- d. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.
- f. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;
- h. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria;
- i. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;
- j. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- k. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- l. Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a. Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto;
- b. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c. Executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;
- d. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- e. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;
- h. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- i. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- j. Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;
- k. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- l. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

7.3 – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.3.1. **Execução do objeto** - As condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência, anexo I, no item 5, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual, devendo as licitantes se atentarem para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento das conformidades do presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O procedimento de contratação encontra-se fundamentado no estudo técnico e observará as diretrizes previstas nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Portaria nº 002/24, da CMV, adota e aplica nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Municipal, os Decretos expedidos pelo Município de Vassouras que regulamentam os artigos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo os mesmos aplicados no que couber nas licitações visando atendimento das necessidades administrativas, conforme segue os decretos:

- Decreto Municipal nº 5.527/2023, regulamenta os artigos 12, 18 a 27 e 40 a 50 da Lei Federal nº 14.133/21, e elaboração do ETP e TR;
- Decreto Municipal nº 5.529/2023, que regulamenta as atividades do Gestor e Fiscal de Contrato;
- Decreto nº 5.567 04 de janeiro de 2024 - dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto;

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o licitante/contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



cento).

I- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

II- A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

III- Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Item	Conduta	Multas	Bases
01	O atraso injustificado da assinatura do CONTRATO, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos.	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
02	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato.	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
03	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
04	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

TABELA 02 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

Item	Conduta	Multas	Bases
01	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
02	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21).	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
03	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
04	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	20%	Valor do Contrato ou remanescente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Câmara Municipal, 00 de 0000000 de 2024.

Vereador Presidente - José Maria Vaz Capute
Câmara Municipal de Vassouras
CONTRATANTE

00000000000000000000000000000000
Empresa 000000000
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome/CPF)

2. _____
(nome/CPF)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)